ANNO DE 1836. SEXTA FEIRA 2 DE SETEMBRO N. 190.

# DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

29 Segunda Deg. de S. J. B. Aud. dos Juizes do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
30 Terça S. Roza de Lima Rel. de m. aud. do J. de O. de t.
31 Quarta S. Raimundo N. Sessaõ da Thez.

1 Quinta 1. de Setembro S. Egidio Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
2 Sexta S. Estevaõ R. S. ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t. Q. ming. as 10 h. e 52 m. da t.
3 Sabado S. Eufemia V. M. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
4 Domingo S. Roza de Viterbo.

Todo agora depende e nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

*Proclamação da Assemblea Geral do Brasil*

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

*Setembro 1.*

Londres 36 a 36 1|2 Ds. St. por 1,, ou prata a 50 porcento de premio Nomina.
Lisboa 55 por ojo premio, por met. Nom.
França 260 -265 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,500 13,,400
,, 4,,000 6,,700 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por ojo
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Gotanninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor nova, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatris, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão—Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito—nos dias 10 e 25 de cada mez ao meio dia. Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Feremozo, e Porto Calvo—nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

## PARTE OFFICIAL.

### RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

*Sessaõ de 22 de Junho.*

Continuaçaõ do n. antecedente.

O Snr. Torres diz, que se tem provincialisado a Guarda Nacional, tendo-se-lhe tirado o caracter de nacional, e naõ só as Assembleas Provinciaes tem assim praticado, mas que mesmo o Governo o tem assim entendido, porque recorda-se elle Deputado de humas instrucções dirigidas aos Presidentes das Provincias e mandadas executar por hum Decreto Imperial, nas quaes se diz que as Assembleas Provinciaes podem legislar acerca da nomeacaõ dos Officiaes da Guarda Nacional, e sendo assim, parece-lhe que não se pode votar pela disposição do § 11 do art. 1. Observa que he hum dos pontos mais essenciaes da organisação da Guarda Nacional, a nomeação e demissão dos Officiaes, e se as Assembleas Provinciaes podem por essa maneira dar differente organisação á Guarda Nacional, vem tirar ao Governo Geral essa força que deve estar a sua disposiçaõ para os fins geraes, e assim não deve o Governo Geral concorrer com as despezas para semelhante força. Declara fallar neste sentido somente por hypothese, porque sua profunda convicçaõ he que as Assembleas Provinciaes não podem legislar sobre a nomeacaõ dos Officiaes da Guarda Nacional; como porem a Camara dos Deputados parece concordar com a opiniaõ de que esta força he provincial, quer elle Deputado que as Assembleas Provinciaes tambem concorreraõ para a compra do armamento da mesma Guarda; e entaõ quisera que se deixasse de chamar a esta força Guarda Nacional, para naõ conservar hum nome que está em perfeita desharmonia com os fins a que ella se destina. Entende pois que o § 11 do artigo 1. deve ser supprimido, a continuar a Camara a dar o seu assentimento a que as Assembleas Provinciaes continuem a legislar sobre a Guarda Nacional, visto que naõ tem apparecido hum acto legislativo geral que annulle todos os actos das Assembleas Provinciaes a este respeito.

He apoiada a emenda de suppressaõ.

O Snr. Vasconcellos diz que parece-lhe perigoso discutir-se a lei por capitulos; por exemplo naõ acha bom que o Ministerio da Fazenda, que forma hum só capitulo, se discuta todo elle conjunctamente; mas como ha esta pratica, pretende propor huma emenda para quando se discutir o Ministerio do Imperio, a fim de que quãdo o capitulo contenha mais artigos, a discussão seja por art., para que o Governo só tenha o arbitrio de se mover dentro desses artigos, e naõ de se mover com a maior liberdade em todos os capitulos do orcamento, fazer quantas despezas lhe aprouver, e depois venha pedir credito supplementar de dous mil contos, quando a Falla do Throno assevera que ha dinheiro para nossas despezas. Por ora limita-se a pedir a suppressão deste capitulo, esperando ser apoiado neste pelo Snr. Ministro do Estrangeiros, porque nesta petiçaõ não faz mais que adoptar a opinião do nobre Ministro que ha poucos dias agoniou-se contra as definições. Observa que em outro tempo fazia-se esta distincçaõ entre despeza geral e provincial, porque a lei do orçamento decretava despezas geraes e despezas provinciaes; hoje não ha tal distincçaõ; a lei só decreta despezas geraes; naõ julga pois necessario fazer hum calendario das despezas geraes e depois repetir em cada Ministerio, a tal despeza he consignada tal quantia. Observa que naõ fallará sobre o § contra que se pronunciou o illustre Deputado que o precedeu, porque pertence esta materia ao Ministerio, e que se ha de discutir. Propõe pois a suppressão do art. primeiro.

He apoiada a emenda de suppressaõ.

O Snr. Castro e Silva observa que o capitulo naõ trata de definir o que he despeza geral, trata só de classificar o que he despeza geral. Lembra que em outras leis de orçamento tem-se feito semelhante classificaçaõ; que até a ultima lei classificou o que era despeza provincial, accrescendo mais que pelo Acto Addicional algumas daquellas despezas que nas leis de 32 e 35 erão geraes, passaraõ a ser provinciaes: julga pois necessaria a classificaçaõ que aqui vem. Quanto ao § 11, diz que he elle conveniente pelas mesmas razões que o illustre Deputado que pedio a supressaõ apontou, para que esta despeza deva competir ao Governo Geral e naõ ao Provincial; as mesmas razões do illustre Deputado o Snr. Torres, fazem convencer a necessidade que tem o Governo Geral de sustentar o principio de que a Guarda Nacional deve pertencer mais ao Geral que ao Provincial, embora as Assembleas Provinciaes sobre os outros pontos tenhaõ legislado; julga pois necessario a conservaçaõ da despeza com a instrucçaõ da Guarda Nacional, porque o mais ja está declarado como despeza geral; convindo pois que a instrucçaõ da Guarda Nacional seja uniforme em todo o Imperio, não convem que esta despeza esteja a cargo das Provincias.

O Snr. Torres continua ainda a insistir pela suppressaõ do §: as despezas que se achão neste artigo apparecem repetidas em todos os artigos dos differentes Ministerios: accede pois nesta parte á opiniaõ do Sr. Vasconcellos.

O Snr. Limpo de Abreu julga que deve passar o art., que facillitará muito a discussaõ. Depois de algumas reflexões sobre a disposiçaõ do § que trata da despeza com a estatistica, etc., passa a fazer algumas observações sobre o que dissera o Snr. Torres a respeito da Guarda Nacional. Diz que a obrigaçaõ do Governo he cingir-se á lei da Guarda Nacional, e muito mais, não lhe dar huma interpretacaõ que se opponha ao Acto Addicional. Observa que o Acto Addicional diz que as Assembleas Provinciaes podem legislar sobre o modo porque os Presidentes das Provincias podem nomear e demittir os empregados provinciaes, e diz igualmente o que são empregados provinciaes; que á vista disto parece-lhe que naõ se pode excluir os officiaes da Guarda Nacional; mas só porque o Governo naõ pode chamar a si a nomeaçaõ dos officiaes da Guarda Nacional, naõ se segue que elle naõ deva contribuir para a despeza do armamento e instrucçaõ da Guarda Nacional.

O Governo tem hum fim a desempenhar, qual he o de repellir qual quer agressão de inimigos externos, qualquer motim, qualquer sediccaõ que haja no paiz; sendo assim, deve habilitar a Guarda Nacional para isto se conseguir, embora entre em duvida se elle pode ou naõ nomear os Officiaes da Guarda Nacional. De mais, os Presidentes das Provincias saõ delegados do Governo Geral, são o pensamento deste Governo, que mal pode resultar daqui em quanto naõ houver huma explicaçaõ dada pelo Corpo Legislativo? Vota contra a suppressaõ do artigo.

O Snr. Maciel Monteiro vota pela emenda de suppressaõ. Julga improcedentes as rasões do Sr. Ministro para conservar-se este capitulo.

O S. Calmon julga o art. inteiramente doutrinal. Conclue dizendo que, a respeito do que dissera o Sr. Torres sobre a Guarda Nacional, sua opiniaõ he que a organisaçaõ da Guarda Nacional seja geral.

O Snr. Duarte e Silva discorre sobre a doutrina dos differentes paragraphos do capitulo em questaõ; conclue finalmente votando pelo capitulo.

O Sr. Rodrigues Torres reforça os argumentos por elle apresentados anteriormente.

Conclue votando pela suppressaõ do § 11 do capitulo 1.

O Snr. Souza Martins increpa o Governo por haver definido as attribuições das Assembleas Provinciaes, e ter de certo modo interpretado a Constituiçaõ refo mada a semelhante respeito.

O Snr. Limpo de Abreu responde ao illustre Deputado, e entre as muitas rasões que expende em longo discurso, declara, que o Governo naõ pode interpretar o Acto Addicional, nem com effeito o interpretou, porque isso pertence ao Corpo Legislativo; mas lhe cumpre dizer que o Governo naõ pode ser taxado de menos coherente, por naõ ter pedido huma declaracaõ á Assemblea a este respeito; que existe na casa huma proposta do Governo sobre Guardas Nacionaes; e quando ella se discutir, he que melhor podem ter lugar todas essas declarações. Conclue votando contra a suppressaõ do capitulo.

O Snr. Vasconcellos diz que tambem se abstem de entrar na questaõ. Observa que, fallando deste modo, naõ censura o nobre Ministro que assim praticou; e nota mais que as censuras delle, Deputado, saõ muito commedidas, e que nesta casa muitas vezes tem feito de advogado do demonio (risadas); pois que quando censura o Governo, o está advogando; porque a votacaõ da Camara he sempre a favor do Governo. Depois de outras observações, conclue dizendo, que este negocio da Guarda Nacional deve ficar reservado para outra occasião; que naõ diz que elle he nacional, nem que he provincial; o que deseja he que o nobre Ministro apoie a sua emenda, porque julga que he muito conveniente que ella seja approvada.

O Snr. Limpo de Abreu pronuncia-se contra a emenda de suppressaõ; que o Governo actual está mui longe de merecer as censuras que se lhe tem feito.

O Snr. Calmon continua a insistir na sua opiniaõ, de que o capitulo de que se trata nada mais he que hum capitulo doutrinal, pede aos Senhores Deputados que se abstenhaõ de entrar n'huma questaõ toda ociosa, e mostra que he muito indifferente ao Governo que passe, ou deixe de passar o capitulo em questaõ.

Dá-se por discutida a materia, e a emenda de suppressaõ he approvada por 43 votos contra 38.

O Snr. Presidente dá para ordem do dia 23, a discussaõ do Orcamento do Ministerio do Imperio, os projectos Ns. 2 e 21 deste anno, e levanta a sessaõ pelas duas horas da tarde.

SENADO.

*Sessaõ de 23 de Junho.*

Presidencia do Sr. Bento Barroso Pereira.

A' 11 horas o Presidente declara que na casa só se achaõ presentes 25 Senadores; e, em conformidade do regimento, passa-se a fazer a chamada, e della se verifica: faltando por impedido o Exm. Sr. Diogo Antonio Feijó; e com causa o M. de Barbacena, M. de Caravellas, V. de Caité, Mayrinck, Carvalho, Aguiar, Albuquerque Maranhaõ: e sem causa D. Nuno, V. do Rio Vermelho, Alencar, Almeida e Silva, Borges, Paes de Andrade, Paranaguá, Soledade e V. de S. Leopoldo.

O Presidente convida os Senadores membros de Commissões a trabalharem em seus gabinetes, pelas 11 horas e 10 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

*Sessaõ de 23 de Junho de 1836.*

Presidencia do Sr. Arujo Lima.

Pelas dez horas da manhã procede-se á chamada dos Deputados, e logo que se reunem em numero legal para haver casa, o Presidente declara aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente, fica approvada.

O Primeiro Secretario dá conta do expediente.

Outro do Ministro da Fazenda, participando que pelo exame a que mandou proceder, da amortisaçaõ e juro em atrazo dos emprestimos brazileiros, conheceu que por engano se naõ contemplou, na conta inserta no seu relatorio deste anno, a metade da divida em atrazo respectivo ao emprestimo brazileiro de 1820, differença esta que importando em L. S. 21:158.10, eleva a L. S. 150,568 a importancia da amortisaçaõ em atrazo do emprestimo dos 2 milhões e das 400.000 L. S., e a 514:925,10 D. S. ou 2:860:697$222 réis a somma total da mesma divida: á Commissaõ do Orçamento.

Lêm-se e approvaõ-se as redacções dos projectos sobre a fixaçaõ de forças de mar e terra para o futuro anno financeiro de 1837 a 1838 a fim de serem enviadas á outra Camara.

Ordem do dia.

Continua a 1.ª discussaõ adiada do projecto n.º 23, sobre as duvidas e omissões que fôrem enviadas ao Tribunal Supremo de Justiça, em virtude do artigo 53 do Codigo Processo Criminal, etc.

A discussaõ fica adiada para se entrar na outra parte da ordem do dia.

Entra em discussaõ o seguinte:

« Capitulo II.—Ministerio dos Negocios do Imperio.

« Art. 5. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio he autorisado a despender em todo o Imperio, no anno financeiro desta lei: com a dotaçaõ de Sua Magestade o Imperador, 200:000$000; com os alimentos da Princeza Imperial a Senhora D. Januaria e da Princeza a Senhora D. Francisca, 16:800$; com o ordenado do Tutor, mestres e despezas de instrucçaõ, 12:264$; com o Regente do Imperio, 20:000$000; com a Secretaria de Estado, expediente, inclusive a impressaõ dos actos expedidos por este Ministerio, 28.070$; com os Presidentes das Provincias e ajudas de custo, 80.000$; com a Camara dos Senadores e Secretaria, 205:900$; com a Camara dos Deputados e Secretaria, 264:408$; com ajudas de custo para ida e volta dos Deputados, 70.000$; com os Cursos Juridicos, 53:500$; com as escolas de medicina, 54:600$; com a Academia das Bellas Artes, 8:146$; com o museo, 4:021$; com o Correio Geral, 150:000$; com a Junta do Commercio, 19:200$; com os empregados na policia dos portos maritimos, 20.000$: com os canaes, pontes e estradas geraes, 80:000$; com despezas eventuaes, 38:000$.

« No Municipio da Corte.

« Com as escolas menores de instrucçaõ publica, 21:000$; com a Bibliotheca Publica, 5:850$; com o Jardim Botanico, 9:340$; com o passeio publico, 2:400$000; com a vaccina, 1:750$; com a illuminaçaõ da cidade, 70:270$; com as obras publicas, 120.656$000.—1,536:178$. »

Lêem se e saõ apoiadas as seguintes emendas:

« 5.º Paragrapho. Supprimaõ-se as despezas da Typographia Nacional, com a impressaõ dos actos do Governo neste, e em todos os outros Ministerios, e restaure-se a consignaçaõ com a mesma Typographia, que proponho seja elevada a 7:000$ réis.—Vasconcellos. »

« Supprima-se nas despezas com os paquetes de vapôr, contractados com a companhia de Tarrand e Thomas.—Vasconcellos. »

« Art. 1. O orçamento de cada Ministerio será dividido em artigos, contendo cada hum despezas correlativas, ou de ma natureza desenvolvidas em paragraphos.

« Cada hum destes artigos será discutido com todos os seus §§ conjunctamente.

« Art. 2. O Governo tem a liberdade de applicar a sobra das despezas de cada § ás despezas dos outros §§ do mesmo artigo, como o exigir o bem do serviço publico.

« Art. 3. Naõ poderá o Governo applicar as sobras de hum artigo ás despezas de outro sem hum credito complementar, autorisado na ausencia das Camaras por Decreto do Governo, o qual será convertido em lei na proxima seguinte sessaõ do Corpo Legislativo.

« Art. 4. Estando reunidas as Camaras naõ poderá ter lugar o credito complementar sem previa approvaçaõ.—Vasconcellos. »

« Para as despezas de huma faculdade de Theologia Catholica nesta Corte, em que se ensine a moral, o dogma, a historia ecclesiastica e a eloquencia sagrada, 8:000$000 réis.—Vasconcellos. »

« Paragrapho additivo. Com a Academia de Mineralogia na Provincia de Minas, 10:000$ réis. Paço da Camara dos Deputados, etc.—Alcibiades. »

(*Continuar-se-á.*)

PERNABMUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

*Expediente do dia 1º.*

OFFICIOS.

Ao Exm. Presidente da Provincia da Parahiba enviando-lhe os Conhecimentos dos objectos que vaõ remettidos para a Fragata Campista a requesiçaõ do Chefe de Divisaõ Joaõ Taylor, e de que he conductor Caetano Daniel de Carvalho.

— Ao Presidente da Provincia do Ceará em resposta a seo officio de 23 de Julho p. p. dizendo-lhe que o Bacharel Bernardo Rabello da Silva Pereira foi despachado Juiz de Direito do Civel da Comarca de Flores, e aceitou este despacho.

— Ao Commandante das Armas, dizendo lhe que ficaõ expedidas as ordens para ser recolhido, e apresentar se-lhe o Alferes Bernardo Antonio de Souza Lobo, Instructor do Batalhaõ de G. N. de Goianna; e se lhe envia com este officio do Prefeito da Comarca do Bonito.

— Ao Commandante Superior de G. N. de Goianna para fazer recolher á Capital, e apresentar se ao Commandante das Armas o Alferes Bernardo Antonio de Souza Lobo, Instructor do Batalhaõ d'aquella Villa.

— Ao Commandante Superior da G. N. do Recife para ordenar que seja izempto de todo o serviço o Secretario do Tribunal da Relaçaõ Domingos Affonso Ferreira, conforme requesita o Presidente respectivo.

— Ao Presidente da Relaçaõ communicando-lhe o conteudo no officio precedente.

— Ao Inspector do Arsenal de Marinha, ordenando lhe, avista da participaçaõ que fez em seo officio de 31 de Agosto das avarias que o Brigue Fenis na sua entrada, por culpa do Pratico fez na Escuna Victoria, e Brigue Escuna Americano fretado para conduzir tropas, e generos ao Pará, que demitta do serviço o referido Pratico, e faça immediatamente reparar as avarias causadas em huma, e outra das mencionadas Embarcações, e remetta depois a conta de semelhante despeza ao Governo, para a mandar haver do dono, mestre, ou Consignatario do Brigue Fenis.

— Ao Inspector Interino d'Alfandega, reenviando-lhe a parte que deu o Guarda Mor Interino Thomaz Joze de Senna, do acontecimento havido abordo do Patacho Inglez Panuco entre o dito Guarda Mor e o Capitaõ do mesmo Patacho sobre quadros novos aprehendidos; e dizendo lhe que naõ he ao Governo, e sim ao Juiz competente, a quem deve dirigir a referida parte.

PORTARIA.

Ordenando que no Registro do Porto, e Meza das diversas rendas se naõ ponha impedimento as Balsas, e Canoas que trasportaõ para a Provincia da Paraiba os generos requesitados d'ali para a Fragata Campista, e de que he conductor Caetano Daniel de Carvalho.

Navio despachado no dia 1.º de Setembro.

Patacho Inglez—Panuco—Para Liverpool, pelo Aracaty.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

PREEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Parte do dia 1.º de Setembro.

Illm. e Exm. Sr.—Na calçada do largo da Freguezia da Boa Vista appareceo esta manhã o cadaver de hum preto, captivo, que se suppoem ter morrido repentinamente, por naõ haver nelle signal algum de ferimento; e naõ obstante mandei fazer-lhe o competente auto de vistoria. A Guarda da Ribeira da dita Freguezia prendeo o preto de nome Vicente, escravo de Emigdio de Souza Lobo Brandaõ por estar embriagado.

O Sub Prefeito da Freguezia de Santo Antonio, remetteo preso um pardo liberto, cinco pretos escravos, uma preta forra, e tres outras escravas, por se acharem todos reunidos em huma caza no beco da Viraçaõ, inquietando a vizinhança, e dando motivos de suspeita.

Nada mais consta.

Deos Guarde a V. Exc. Secretaria da Prefeitura do Recife 1º de Setembro d'1836 Illm. e Exm. Snr. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque.—Manoel do Nascimento da Costa Monteiro Prefeito da Comarca.

— Illm. Sr.—Em virtude das ordens, que por S. Ex., o S. Presidente da Provincia, foraõ expedidas á esta Prefeitura; convido a V. S. para que haja de comparecer nesta Secretaria pelas dez horas do dia Sabbado, 13 do mez proximo vindouro, áfim de compor a Junta Medica, que deverá inspeccionar os Guardas Nacionaes, que, por motivos de molestia, tem requerido dispensa do serviço ordinario das ditas Guardas.

Deos Guarde a V. S. Secretaria da Prefeitura da Comarca do Recife 31 de Agosto de 1836.—Illm. Sr. Doutor Luiz de Carvalho Paes d'Andrade, Cirurgiaõ-Mor de Legiaõ.—M. do N. da C. M., Prefeito da Comarca.

— Na mesma data, e teor se officiou aos Doutores 1.º, e 2.º Medicos do Extincto Hospital Militar.

THESOURARIA DA PROVINCIA.

EDITAL.

O Illm. Sr. Inspector da Thezouraria desta Provincia manda, em cumprimento das ordens do Tribunal do Thezouro, fazer publico as seguintes notas dos signaes por que se destinguem as Sedulas de cem mil reis falças, que consta se imprimiraõ em Pariz, para serem introduzidas no Imperio.

Menor largura, e cumprimento.

Menor altura nos algarismos grandes no centro da Sedula.

Falta de assento agudo sobre o-a-da palavra-será.

Falta dos quatro pontos que as verdadeiras tem nas extremidades da Cruz Armilar.

Menor altura da Coroa sobre o escudo.

Maior distancia entre o laço, que prende os troncos dos ramos do Café, e fumo, da legenda por baixo das Armas.

O papel menos encorpado, e de consistencia menos flexivel, do que o papel, em que se estamparaõ as Sedulas das primeiras remessas a todas as Provincias, e que naõ tinha a marca d'agoa em forma de Xadrés, como as das remessas que se seguiraõ.

Thezouraria da Fazenda de Pernambuco 30 de Agosto de 1836.

No impedimento do Official Maior.

Ignacio dos Santos da Fonceca.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 184.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

*Sessaõ odinaria do dia 18 de Julho de 1836.*

Prezidencia do Sr. Silva.

Compareceraõ os Ss. Gusmaõ, Miranda, Pessoa, Mamede, faltando com cauza os mais Srs.

Aberta a Sessão e lida a acta da antecepente foi Sancionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios:

Hum do Exm. Presidente em que mandava se desse toda a publicidade ao Decreto. e Instrumento incluso acerca do Reconhacimento da Princeza Imperial a Sra. D. Januaria, como Successora no Trono, e Coroa do Imperio do Brasil foi recebido com especial agrado, ficando a Camara inteirada para fazer publicar o Decreto, e Instrumento, que acompanhou o officio

Outro do mesmo Exm. Presidente participando que o Art. 11 da Lei Provincial de 14 de Abril, naõ inhibio aos Juizes de Paz de fazerem eleições; e que sendo as propostas exigidas no Art. 14 do Cod. do Processo, verdadeiras eleições, naõ se póde julgar derrogada a parte do Art. 14 do mencionado Codigo, que manda as Camaras nomeiar os Escrivães de Paz sobre propostas dos Juizes de Paz: inteirada.

Outro do Tenente Coronel do Corpo de Engenheiro participando naõ poder despensar o calabouço, que a Camara havia requisitado, por se achar um occupado com o paiol da farinha do fornecimento dos presos, e o outro por servir de casinha para os mesmos: inteirada.

Outro do Collector do Bairro da Boa-Vista pedindo, que se lhe manda-se pagar a quantia de 19.008 rs. a decima pertencente a Ribeira do dito Bairro: que se passasse mandado.

Outro do Juiz de Paz Supplente da Freguezia de Jaboataõ participando naõ haver comparecido na sessaõ do dia 11, como a Camara lhe havia determinado, por ter recebido o officio no mesmo dia 11 e ao meio dia; e que assim houvesse a Camara determinar outro dia: que se officiasse para comparecer no dia 28 apresentou-se o Sr. Sub Prefeito do Bairro da Boa-Vista, e reprezentou a Camara que houvesse de nomeiar pessoa, a quem encarregasse o repeso do assougue do respectivo Bairro, visto ser o actual incompetente por fiscalisar o mesmo repeso, em razaõ de ter de ser fiscalisado igualmente.

Representou mais que a Camara mandasse fazer umas tapages e aberturas de portas, e janellas, e um portaõ de que necessita o assougue, afim de poder ser melhor policiado, e mais 2 pilares para a

cacimba; o que tudo foi conferir a do pelo Sr. Fiscal respectivo; em quanto ao repesador nada deliberou a Camara por ter de ser arrematado o dito repeso no proximo mez futuro; e em quanto as obras indicadas, deliberou a Camara fossem feitas, ficando a cargo do Fiscal respectivo, o qual deveria entender-se sob'ellas com o mesmo Sub-Prefeito, empregando a madeira existente no dito as-ougue, nas mencionadas obras, entendendo-se finalmente com o Sr. Procurador para fazer arrematar, ou vender o restante della, e que requisita-se o dito Procurador o dinheiro que preciso fosse para dita obra.

Despacharaõ-se alguns requerimentos e por ser dada a hora levantou-se a sessaõ, e mandaraõ fazer a presente em que assignaraõ. E eu Fulgencio Infante d' Albuquerque e Mello, Secretario a escrevi.

" A Commissão das Assembléas Provinciaes, a quem foi presente a lei da Assembléa Legislativa da Provincia do Ceará, de 4 de Junho de 1835, impressa sob n. 571, achou que o seu artigo 1.° he contrario no artigo 213, e seguintes até 225 do Codigo do Processo Criminal, que estabelece as Juntas de Paz, e nas attribuições; e ao artigo 20 da disposição provisoria acerca da Administração da Justiça Civil, que determina que haverá tantos Juizes de Orfãos, quantos forem os Juizes Municipaes, e marcados pela mesma maneira. O artigo 4.° exigindo a renda de trezentos mil réis para ser Jurado, he contrario ao artigo 23 do Codigo do Processo: e não sendo os Jurados Empregados Publicos, mas cidadãos, que estão de pleno direito no gozo de hum direito politico inherente a qualquer que tenha a qualificação marcada no Codigo Geral da Nação, não enxerga a Commissão o fundamento em que se apoiou aquella Assembléa para assim se ingerir em cousas para que nenhum artigo do Acto Addicional a tem autorisado, tendo ao contrario contra si o artigo 12 do mesmo Acto da Reforma da Constituição. O artigo 5.° he tambem contrario ao Artigo 44 do Codigo, que requer hum anno pelo menos de pratica, para que hum Bacharel possa ser nomeado Juiz de Direito; e ao artigo 35, o qual, dispondo que os Juizes Municipaes substituão os Juizes de Direito, tira toda a necessidade de nomear Juizes de Direito interino a quem tem menos do anno de pratica.

" Embora o Acto Addicional autorise as Assembléas Legislativas provinciaes a regular sobre empregos provinciaes, em cuja classe entrão os Juizes de Direito, e Juizes de Paz; esta autorisação necessariamente fica até hum certo ponto infringida pelo artigo 20 do mesmo Acto Addicional, que sujeita a serem revogados pela Assembléa Geral aquelles actos das Assembléas Legislativas Provinciaes, que forem contrarios á Constituição; e ahi esta o artigo 83 da Constituição, que diz que os Conselhos Geraes substituidos pelas Assembléas, não podem propôr, discutir, nem deliberar sobre interesses geraes da Nação, como he o Codigo do Processo Criminal, e disposição provisoria, que organisa em todo o Imperio os Processos Judiciaes, e os Tribunaes desde 1.a instancia. Não duvida a Commissão que circunstancias locaes reclamem algumas alterações em certos artigos do Codigo, mas então ahi está o §. 4.° do artigo 83 da Constituição, e o artigo 9 do Acto Addicional, que bem claramente dizem o que cumpre que façāo as Assembleas Provinciaes. A' vista pois do expendido, a Commissão propõe á consideração da Camara a seguinte resolução:

" A Assembléa Geral, &c. resolve.

" Art. 1.° São nullos, e de nenhum effeito os artigos 1.°, 4.° e 5.° da lei da Assembléa Legislativa da Provincia do Ceará, de 4 de Junho de 1835.

" Art. 2.° Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario.

" Camara dos Deputados, 16 de Julho de 1836. -- Henriques de Rezende. -- Cõcordo na conclusão. -- Souza Martins. "

(Paquete do Rio.)

## DIARIO DE PERNAMBUCO

Das folhas de Lisboa, que alcanção athe 27 de Julho, pouco temos que extractar de interessante. No dia 14 do dito mez, pelas duas horas da tarde, pegou fogo o edificio do thesouro publico, onde existião as differentes repartições do tribunal e contadoria, secretaria da fazenda, Commissão do credito publico, Officinas do papel sellado, &c. Apesar do impeto com que grassarão as chammas, salvarão-se todos os livros e papeis, podendo progredir o serviço no dia seguinte na caza do extincto erario. Muitos louvores merecerão, n'este fatal acontecimento, os empregados das repartições, guarda nacional, tripulações dos navios de guerra tanto Portuguezas, como Inglezas e Francezas. Malvados quizerão approveitar-se da occaziaõ para denegrir o governo, attribuindo ao mesmo a execuçaõ de taõ nefando acto, tanto para fins politicos, como por ser hum meio de saldar suas contas, &c.; estes boatos nada produzirão sobre o bom senso dos habitantes de Lisboa, assaz convencidos de que a primeira necessidade d'hum povo que dezeja ser livre, he a boa ordem, e o respeito ás leis. No dia seguinte effectuou se o pagamento dos juros, com antecedencia annunciado. N'este mesmo dia foraõ queimados publicamente 758:337$533 Rs. de apolices e cautelas amortisados.

A escassez do azeite doce não se limitou ao continente portuguez, grassou a Madeira, onde sua falta tornou-se tão absoluta, que o governo foi obrigado a mandar admittir a introducção do azeite estrãgeiro. Pelos mesmos motivos, foi ampliado o decreto, que autorisava a admissão no Porto do trigo estrangeiro, concedendo se a entrada de mais cem mil alqueires.

Os oppositores do governo tinhão-se approveitado, ao Porto do incendio do edificio do thesouro publico para obterem algumas nomeações de Eleitores da sua facção, attribuindo este acontecimento ao machiavelismo do ministerio. Todavia era provavel, que a maioria da Provincia do Douro fosse a favor dos principios de ordem e liberdade. Na Provincia da Estremadura, as eleições derão 52 Eleitores amigos da Ordem, 11 duvidosos e 20 da opposição. Era provavel que no Minho, Beira baixa, Alemtejo e Tras-os montes, as maiorias a' favor do governo serião taõ numerosas. Do Algarve nada se sabia de positivo.

O Principe D. Fernando, depois de ter percorrido as Cidades do Porto, Braga, e Coimbra, chegou a 23 de Julho em Lisboa, ficando em Leiria o Marquez de Saldanha molesto de huma queda de cavallo. O amor, o respeito, o entusiasmo e regosijo publico, por toda a parte acompanharaõ seus passos.

O Cabo S. Vicente, por sua posiçaõ geographica, talvez o de maior importancia maritima nas costas de Portugal, vai cessar de ser taõ perigoso, pela edificaçaõ d'hum farol, objecto importante, de publica utilidade, e d'huma vantagem geral para a navegaçaõ.

## ELLEIÇO'ES.

O Brasil reclama nas actuaes circunstancias uma Deputação esclarecida, prudente, e mais que tudo consciencioza de sua missão; que não consuma o precioso tempo de suas sessões em futeis discussões, em accintosas accusações contra todas as medidas do Governo, ainda as uteis e boas, alimentando despeitos, e paixões particulares contra este, ou aquelle membro do Poder Executivo. Se a Constituição quer a divizão dos Poderes, impõe tambem o dever da harmonia entre elles para que se tornem effectivas as garantias por ella outhorgados. ¿ E como havera' nunca resultado vantajoso para o Brasil, se uma opposição constante, e machiavelica, tendo apenas em vista ambiciosas pretenções, tem infelizmente burlado os melhores projectos da maioria da Camara Electiva, oppondo-se a qualquer medida por ella proposta, ou pelo Governo em beneficio geral do Imperio?! Dizemos machiavelica porque como as vistas dessa opposição são contrarias ao interesse do Brasil, de proposito e caso pensado, ella se há sempre opposto ás medidas de reconhecida utilidade, e com que fim? Para que successivamente fique victoriosa em suas maquinações, e se diga, que nada ha' de bom, e util porque se não caminhou na estrada por ella apontada: ainda mais, para que os espiritos fiquem vacillantes, e não conheção, nem saborêem os fructos salutares de qualquer medida boa que adoptar-se possa, temendo que a' ella se naõ attribuaõ, mas sim ao Governo, ou á maioria; em fim, para que tudo se neutralise, e se diga, que a opposiçaõ tem razaõ em gritar contra o Governo, porque este nada faz de proveitoso ao Brasil. Eis porque a denominamos machiavelica em sua conducta, perniciosa em sua existencia. E he com taes homens, que o Brasil deve contar? Por certo que não: n'uma crise, tal qual o Brazil se acha, ancioso pela reforma do Jury, da G. Nacional, necessitando de mudanças em seos Codigos Penal e de Processo, que sejão adequados ao estado de civilisacão em que nos achamos; assegurando ao mesmo tempo inevitavel castigo de tantos crimes, cuja impunidade he devida, parte á impotencia dos Magistrados encarregados de sua execucão, e parte á doutrinas ambiguas, cuja interpetração he torcida ao belprazer de alguns Advogados, cuja vacillação tanto favorece a impunidade, e tem excitado o geral clamôr dos verdadeiros Patriotas; n'uma tal epoca, pois, forçoso he para nos salvarmos, que os Legisladores sejão homens votados a cauza do Paiz, que sejão prudentes e circunspectos, e mais que tudo incapazes de alimentar funestas odiosidades, tendo apenas por norte de suas acções, e conducta parlamentar o bem geral do Brasil. He todavia para censurar, que nos tempos d'eleições se não exerça no Brasil, aquillo mesmo que em todos os paizes constitucionaes he pratica constante, e approvada: nós dezejariamos de coração, que os candidatos á Deputação fizessem perante a Nacão sua profissão de fé politica, que manifestassem aos seos concidadãos a linha de conducta á seguir, uma vez elevados ao sublime cargo de Legisladores. Não se pense que este passo seja pequeno garante para elles, e para Nação; e se por desgraça muitos o não tem adoptado, he talvez com temor de o não desempenharem sempre com firmeza, e com denôdo, sendo faceis em se retractarem; infelizmente a experiencia nos tem mostrado a versatilidade de opiniões politicas, que caracterisão á muitos dos nossos Deputados, que se julgão altas com direito nato á Deputação do Brasil, ¿ e como poderão ser elles conhecidos pelo povo, e se habilitara' este para dirigir sua votacão nas eleições, se de proposito se tem procurado esconder misteriosamente os trabalhos legislativos da Camara Temporaria, prohibindo-se o écho de suas sessões?! Se o mandatario do Povo estivesse patente á Nacão, se suas palavras, seo voto, sua conducta parlamentar fosse totalmente conhecida pelas Provincias, estas á vista dos factos poder-se-hião dirigir com mais segurança, quando houvessem de escolher os seus Representantes, e então os bons Mandatarios poderão com justiça ambicionar uma honrosa reeleição, tanto mais digna delles, quanto constante foi sempre a sua marcha politica á prol da cauza da Patria. O Deputado pois que fizesse patente a sua profissão de fé politica, e manifestasse ao Publico, que elle seguiria em todo tempo estes, ou aquelles interesses, um documento tão authentico, e assignado por elle, seria o mais formidavel corpo de delicto a se formar á seo respeito, pois nem elle estaria tão livre em seo pensar, mudando cada anno de opinião, segundo as circunstancias, nem a Nacão se veria duvidosa na opção de seos Representantes, examinando com escrupulosa attenção, se elles cumprirão, ou não suas promessas. Eis, a' nosso sentir, um passo essencial a qualquer candidato, que se apresente perante a Nacão para obter os seos suffragios: sem elle jamais teremos bons delegados em Camara, e tudo sera' perplexidade, e engano. O Brasil quer hoje a reforma de muitos objectos graves, e indispensaveis ao seo melhoramento, e engrandecimento interno; preciza de leis sabias e adequadas ao seo systema de Governo, necessita de uma nova organisação do Jury, de Juizes de Paz, e reclama salutares medidas sobre o meio circulante, esse cancro roedôr que não sera' certamente curado com a Lei de 6 de Outubro de 1835. Taes são os topicos principaes que devem occupar o Representante da Nacão, esperando ella, que as Assembléas Parciaes discutão, e promulguem outras muitas vantagens locaes que pelo acto Addicional lhes competem, e que a serem exercidas com patriotico impulso, o Brasil sera' grande, e suscitara' a inveja das Nações. Sirvão estas idéas de norte aos Eleitores de todo o Brasil, cujo desengano acerca dos nossos Utopistas parece manifestar-se em todos os angulos, e lembrem se de que he mistér conhecer os homens pelos factos, e não pelas palavras, pois com ellas (como diz o rifão) não se adubão sôpas.

V.

(Continuar-se-ha.)

## AVIZOS PARTICULARES.

O Arrematante do contracto do Evento em toda esta Provincia por tempo de um anno, dos gados vacum e cavallar, e cativos, avisa ao respeitavel publico que como tal arrematante em asta publica, pertende fazer a sua arrecadação licita da maneira seguinte: qualquer pessoa que souber de cativos extraviados em poder de pessoas que não sejão seos legitimos Senhores, e que por qualquer frivolo pretexto estejão na posse do alheio, dirijão-se a denunciar ao arrematante ou por as folhas publicas, porque verificando-se a veracidade do facto receberão 10$000 reis por cada um captivo denunciado, e o mesmo por cabeça de gado vacum e cavallar nas mesmas circunstancias 2$000 reis. Aparecendo legitimo Senhor com provas lhe será entregue pagando as despesas dos denunciantes; e para que chegue a noticia de todos os habitantes desta Provincia faço o presente e assigno.

Domingos Lourenço Torres Galindo.

☞ O Portuguez que annunciou querer ser caixeiro de padarìa, dirija-se a rua da Sanzalla velha n. 44.

☞ Na venda da rua da Conceição da Boa-vista D. 30 precisa-se de um caixeiro Portuguez de 14 annos.

☞ Quem annunciou precisar de um caixeiro para uma venda que se vai abrir, dirija-se a rua Nova D. 16.

☞ Precisa-se alugar uma escrava, que saiba bem lavar, e engomar: na rua da Cruz n. 11.

☞ Roga-se ao Snr. Justino (que toca Fagote) que haja de apparecer na rua da Cruz n. 11 para negocio seu; de manhã até as 8 horas, ou de tarde das 5 horas em vante.

☞ Dá se dinheiro a premio de um e meio por cento ao mez, com penhor de ouro, e prata somente: quem pertender dirija-se a Pracinha do Livramento venda D. 25.

☞ O abaixo assignado vendo no Diario de Pernambuco N. 183; um annuncio assignado, por o abaixo assignado, em que declarava que da data do mesmo annuncio a trez dias houvessem os seos credores de apparecer na casa de sua residencia que é na Caza Forte, para serem pagos, visto o annunciante ter de retirar se do mesmo lugar, assim como advertia o indicado annuncio que d'ora em diante nenhum negocio teria vigor, sem que fosse annuido por o abaixo assignado, e sua mulher: porem o abaixo assignado, que nenhum annuncio assignou para o mesmo Diario, e nem o mandou publicar, e vendo que hum tal annuncio é a toda luz falsissimo, por esta razão, vem declarar ao respeitavel Publico, que genios intrigantes forão quem romperão em taes excessos, e moverão a tal publicação sem consentimento do abaixo assignado. Caza Forte 1.° de Setembro de 1836.

Manoel Lopes dos Reis.

☞ Quem annunciou querer comprar o 2.º tomo da Novella, Henriqueta d'Orleans; procure na rua dos Quarteis loja de miudesas D. 7.

☞ Precisa se alugar uma casa terrea, ou mesmo um andar de qualquer sobrado, propria para pequena familia, nas ruas do Mundo novo, ou rua das Flores até a rua Direita; quem a tiver anuncie ou dirija-se a rua Nova D. 29, que achará com quem tractar, isto deverá ser com brevidade.

☞ Quem annunciou precisar de um estabelecimento que se vai abrir, e que dê fiador a sua conducta, dirija se a rua do Arsgão venda de Amaro João Baptista.

☞ Tendo eu, nos dias 3 e 8 do passado annunciado em seu Diario sob o nome de — Perguntador — a respeito do Sr. Depozitario Geral Joze Mauricio de Oliveira Maciel, o qual dando-me huma resposta de mudo, obra como quem com nada se emporta: mas como sobre o meu cazo, não se pode ficar sempre silencioso, e por que o Sr. Maciel he obrigado a responder em abono da verdade e honra do emprego, que exerce, dando a razão do que assigna, perante a Authoridade quando esta for sciente do caso. No entanto os Srs. Redactores queirão inserir em seu Diario o exposto, a ver se vai as mãos do Illm. Sr. Curador, e actual Promotor Publico, afim de entrarem na inteligencia do negocio: primeiro, para não virem os Orfãos a arrecadar com custo, o dinheiro que jaz em poder do Sr. Maciel, o qual quer fazer cortejos com chapeo alheio, pois que ja se tinha secruestado o dinheiro em seu poder, tinha asinado o secruesto, e foi intimado por mandado de ex officio á instancia do Sr. Curador, para recolher o dinheiro no cofre dos Orfãos, e nada tem cumprido. Segundo: por que compete ao S. Curador zellar o direito dos Orfãos, por não terem elles outro arrimo, e como Promotor obstar a que não se pratique similhantes abuzos. Sou com respeito.

O Viajante.

## NAVIOS A CARGA.

Hara o Havre

Sahe com toda a brevidade a bem conhecida Barca Franceza Virginie, Capitão L. Fournaire, de superior marcha e forrada de cobre e tem a metade do seu carregamento prompto; quem nelle quiser carregar dirija-se ao seu consignatario A. Schramm.

## COMPRAS.

Compra-se ou roga-se a quem tiver o Retrato de D. Izabel 2.ª Rainha Constitucional da Hespanha, ainda que seja em ponto pequeno pois é só para se copiar, dirija-se ao Theatro a fallar com o director ou annuncie com toda brevidade por esta folha que se fará todo o ajuste.

☞ Um berço em bom uzo: na rua do Fagundes sobrado D. 7 do lado direito vindo pela Ribeira, ou annuncie para ser procurado.

## LEILÃO.

Hoje 6.ª feira 2 de Setembro, continua na rua do Vigario casa n. 8 o leilão de escravos.

☞ Mc. Calmont & Comp. fazem leilão hoje 2 de Setembro de fazendas limpas e avariadas, na rua da Cruz n. 11.

## VENDAS.

A parelha de cavallos russos que foi do Snr. João Alemão Cisneiro: adverte-se que vende-se por já estar servido d'outra, e não por defeito que tenha, antes esta em muito milhor estado do que quando foi comprada, e tãobem por ser pesado o sustento, e tratamento de cavallos disponiveis, e pela mesma rasão tãobem vende outro de sella, e bem conhecido, por ser o melado raposo: a fallar com Francisco Manoel da Silva Tavares.

☞ Uma negrinha de 11 para 12 annos com principio de costura, e que já entende sofrivelmente o serviço de cosinha: na rua de Santa Thereza D. 9.

☞ Uma escrava criola de 13 a 14 annos; na rua da Roda D. 19, cuja escrava se vende por precisão.

☞ Uma negra de Angola, sem vicio algum, de 20 a 22 annos, cosinha o diario de uma casa, com principios de costura, e ensaboa sofrivelmente: na rua do Rosario estreita confronte o beco do mesmo nome sobrado D. 17, segundo andar.

☞ Uma loja de miudesas no largo de N. S. do Terço, a dinheiro ou a praso com boas firmas: a tractar o seo ajuste com Euzebio Pinto & Comp. na rua do Queimado D. 5.

☞ Uma negra, cose, engoma, e cosinha, para fora da Provincia, sem vicio: na venda do sobrado novo defronte da Matriz da Boa vista.

☞ Um preto de nação Angola, de 28 a 30 annos, sadio, com officio de serrador e proprio para o serviço de campo por ser criado nesta labutação: nas 5 Pontas D. 14, segundo andar.

☞ Uma carteira de meio de Escriptorio, um balcão para dito, um lavatorio de angico tudo em bom uso, e um braço grande proprio para caixas d'assucar: na rua da Cadeia do Recife n. 5, 2.º andar.

☞ 15 libras de prata velha em obras; na rua do Queimado loja D. 5.

☞ Um cavallo, muito novo, e privativo tão somente da estribaria, por ter todos os andares, que se procurão, e por isso não é barato: um sellim Inglez de superior qualidade, pequeno, como requer a moda presente; com sobre-capa, e esta forrada de baeta, e com estribos de latão, mui fornidos, tendo servido apenas 4 vezes: na rua de S. Bento n. 19, em Olinda.

☞ Uma morada de casa terrea no beco da Gloria por detraz da Santa Cruz junto ao sobrado do Virtorino, com commodos para grande familia, cosinha fora, quintal e cacimba: no beco da Lingoeta n. 4, 3.º andar.

☞ Um negro com bons principios de padaria, e para todo serviço de rua, ou de enxada: na rua do Calabouço venda da esquina.

☞ Um molatinho de 16 annos proprio para aprender qualquer officio, e uma molatinha da mesma idade com principio de costura e renda: na rua do Fagundes D. 7, sobrado de um andar lado direito vindo pela Ribeira.

☞ Uma duzia de cadeiras novas de angico: na rua Direita tenda de marcineiro D. 50.

☞ Vende-se, ou troca-se por um negro canoeiro uma negra d'angola de 19 a 20 annos, sem vicio, nem achaque algum, é vendedeira de rua e cosinha alguma couza: na rua do Collegio Botica de Cypriano Luiz da Paz, se dirá quem é.

☞ Um escravo, uma espada, um telim, uma bonda, um boné, e uma farda todo para Guarda Nacional: na venda da rua da Conceição da Boa-vista D. 50.

☞ Uma escrava do gentio de Angola, mossa, de bonita figura, sem abilidade, por preço commodo: em fora de portas n. 170, da parte direita.

☞ Uma molatinha que representa 15 a 16 annos de idade que cosinha, engoma, cose chão, e faz todo o mais serviço de uma casa: no atterro da Boa-vista em casa do Aferidor D. 33.

☞ Um cavallo castanho, muito novo, bom carregador baixo, bastante estradeiro, e muito manso; não está muito gordo, por ter feito uma longa viagem por preço commodo: a pessoa, que o pertender dirija se a rua do Rosario larga, lado do nascente, padaria D. 12.

☞ Uma barretina prompta para G. N. por preço commodo: na rua Direita loja de couro D. 4.

☞ Rapé Princeza de Lisboa de escolhida qualidade, chegado no ultimo Navio: na loja da rua da Cadeia do Recife n. 16.

☞ Uma armação para venda ou loja com fundos bostantes para morar pequena familia, e paga de aluguel 8$ reis menssaes ao pé de N. S. do Terço D. 5: na mesma.

☞ Vinho do Porto em barriz, dito da madeira em quartollas, dito de Lisboa em barriz de P R R B e F, e engarrafados das seguintes qualidades; do Porto, da madeira, de Bordeaux, moscatel, champagna, chá perola em caixas de 6 libras, dito em ditas de 2 libras, hisson em caixas de 65, 13, 6, e 2 libras, dito preto, agoardente de França em meias pipas, e em garrafas, frasqueiras com boa genebra de Olanda, servejas em baraicas branca e preta, barris com carne de boi, dita de porco, presuntos Inglezes para fiambre, queijos chegados ultimamente, barris com vinagre proprios para casas particulares por serem pequenos, vaçouras de cabello, barris com ervilha, panacea de Swaim, vernis por preco mui commodo, barriz com bolaxa americana propria pª embarque, selins para homem, ditos para senhora, caixas com vellas de espermacete, papel almaço, meias finas de algodão para homem, conservas de todas as qualidades, chapeos de palha finos e ordinarios, mostarda, fasforas, sedelites, camisas de malapolão, ditas de baeta, caixas com charutos, Gramaticas em Portuguez e Inglez, cartas com canivetes, salmão em latas, escovas para dentes, ditas para roupa, e para calcado, tijollos para ariar facas, um estojo completo para barba, balaios com cal refinado, garrafas vasias, uma porção de copos, passas miudas, escovas para cavallos, sabonetes, um cofre de ferro, oculos de ver ao longe, e fumo americano: no armasem de João Carroll, rua da Cruz n. 41.

☞ Dois escravos serradores com 2 serras grandes, quem os pertender dirija-se a rua do Fogo D. 11, que achará com quem tratar.

☞ Na rua por detraz do Calabouço, em uma venda grande que faz quina por detras do sobrado do Sr. Doutor Paula; ha para vender uma boa escrava, por commodo preço, a qual lava e cozinha sufrivelmente, esta acostumada ao serviço do campo, por isso quem a quiser dirija-se a dita venda a fallar com Luiz Caetano Borges.

☞ Um escravo de nação, com bastante habilidade, de idade trinta annos, pouco mais ou menos, he official de çapateiro, quem o quiser he com a condicção de ser para fora da terra, ainda que se abata no preço, quem o pertender anuncie.

☞ Uma duzia de cadeiras, e hum canapé de palinha, duas bancas, e outra de meio de salla tudo de jacarandá e novo na rua do Queimado na loje de fazenda D. 4

☞ Vende-se ou troca-se por uma morada de casa neste bairro, por 3 citas nos Afogados de pedra e cal, em boa rua com vinte e sinco palmos de frente, quem a pertender annuncie a sua morada para ser procurado.

☞ Optimos licores de diversas qualidades a 180 rs. a garrafa em porções grande e pequena ate cincoenta garrafas para embarcar ja promptas: na rua da Roda D. 15.

☞ Garras vasias, pretas, brancas, ezoes e garrafões grandes e pequenos, e um terno de medidas de boa madeira, e tambem um dito de pezos, umas pipas proprias para arranjo de venda, tudo em bom estado, e outros arranjos mais; as pessoas que quizerem annunciem a sua morada.

☞ Um gamaõ em bom estado, um par de mangas de vidro, e duas mesas de costura: annuncie.

## ALUGUEIS.

Há para alugar um sitio na estrada do Arraial, (denominado sitio da Jaqueira) com uma casa de pedra e cal, com comodos para familia grande, e outra mais pequena a beira da estrada, com bastantes pez de larangeiras, coqueiros, jaqueiras, cafeeiros, cajueiros &c. &c., com riaxo no fim do sitio para lavagem de roupa: quem o pertender alugar dirija-se a praça do Corpo Santo, por sima do Botequim de Antonio Lopes, no 2.º andar, a fallar com João Antunes Guimaraens.

## FURTO.

Furtarão na noite do dia 31 para hontem de uma Salgadeira na matança de Olinda 14 couros salgados, com as marcas seguintes—MB pegados, outros IP tãobem juntas, outros com um talho de faca na volta do cabo do Boy, outros com dois talhos de dita no meio da cauda, e outros finalmente com a maçama do cabo totalmente aparada: roga se a todas as pessoas que vivem de comprar couros que fação favor apreendel-os; assim como a qualquer pessoa que d'elles der noticia em Olinda pateo de S. Pedro novo D. 6 e 7, e no Recife rua da Cruz venda do Snr. Lourenço Joze das Neves, que será recompensado.

## ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ Amaro de Nação Mossanbique, estatura e corpo regular, abaixo das fontes tem huma malha de fogo com as mãos bastante callejadas e alcatroadas, fugio no dia 2a de Junho p. p. de Bordo da Sumaca Aurora, levando camiza e calça ujas de alcatrão, he bem conhecido em fora de Portas por ter sido de João Antonio, pescador e com elle exerceo esse officio 8 annos, consta andar dito escravo em companhia de um pescador em a praia do Janga, Pau amarello e Conceição ao qual rogo-se intregue a Policia dos ditos lugares ou em casa de Santos Braga na rua da Moeda que recebera' 50$ rs. de gratificação.

☞ No dia 27 de Agosto de 1836 pelas 7 oras da noite fugio um moleque criolo de nome Eduardo, idade 17 annos pouco mais ou menos, corpo delgado, e espigado, corfula, rosto tirado, barba fina, orelha pequena, he bastante gago, signal este sufficiente para ser conhecido, pois he custoso fallar quando se acha vexado em apertos, he official de çapateiro; assim quem o aprehender leve-o a rua Nova casa de caldereiro D. 15, que sera' gratificado.

☞ Manoel angico fugido no dia 20 Fevereiro deste anno, cujo ja' foi aprehendido por Joaquim Custodio Gômes de Souza na passagem da Magdalena pescando seri, e das mãos do mesmo evaporou-se ficando o xapeo de palha, consta que anda vendendo carangueijos denoite pela Boa vista, e te negro he muito velhaco, e ligeiro que custa a pegar-se, e por este motivo tem na cara uma cotilada ja secca e uma brexa na cabeça, he muito preto, e nas mãos tem os dedos curtos de mais; os aprehendedores metão-o na Cadeião, e annunciem a sua estada para serem procurados.

☞ Luis, Angola, estatura medianna pouco falante, de desoito annos mal feito de corpo, seco, pernas finas, os dedos dos pes huns maiores que outros, com hum sinal em huma buxexa, que parece ser proveniente de dores de dentes, naris xato, alambazado, os pés dos ouvidos altos, levou jaqueta parda vistida, Siroula de estoupa, xapeo velho de seda, fugio no dia 27 do corrente. Os aprehendedores o condusão ao beco da bomba caza do Porteiro. das Obras publicas, que seraõ generosamente. recompençados.

*Taboas das mares cheias no Porto de Pernambuco.*

| Dias de Lua. | Hora da preamar. | | |
|---|---|---|---|
| 18 — Segunda | - 9 h. 18 m. | | Man. |
| 19 — T: | - 10 — 6 » | | |
| 20 — Q: | - 10 — 54 » | | |
| 21 — Q: | - 11 — 42 » | | |
| 22 — S: | - 0 — 30 » | | Tard. |
| 23 — S: | - 1 — 18 » | | |
| 24 — D: | - 2 — 6 » | | |

NOTICIAS MARITIMAS.

*Navio entrado no da 1º.*

Bahia; 6 dias; B. Ing. Brede, Capª John Fragusun: lastro. Ton. 236.

PERN. NA TIP., DE M. F. FARIA 1836.